DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RECURSO: PRÓPRIO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa pública para prestação de serviços de postagem de correspondência, notificações de dívida ativa por Sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da administração municipal, em atendimento da demanda do município de Presidente Castello Branco-SC.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	60	meses	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	R$ 500,00	R$ 30.000,00
				TOTAL	**R$ 30.000,00**

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de postagem de correspondências pela empresa pública responsável pelos serviços postais oficiais, abrangendo cartas comerciais, notificações de dívida ativa por Sedex, remessas locais com comprovação de entrega, impressos especiais, serviço de caixa postal e demais modalidades necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Presidente Castello Branco-SC.

A prestação desses serviços é indispensável para a execução das atividades administrativas do Município, especialmente aquelas que exigem comunicação formal, controle de prazos, fé pública, comprovação de encaminhamento e recebimento, bem como rastreabilidade, requisitos essenciais para notificações de processos administrativos, fiscais e tributários, destacando-se as notificações de dívida ativa emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal, detém competência legal exclusiva para executar o serviço postal universal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais. A ECT é a única entidade que possui atribuição legal para execução de determinados serviços postais, inclusive modalidades de correspondências registradas, Sedex e serviços com aviso de recebimento, com cobertura nacional, infraestrutura operacional consolidada e fé pública reconhecida.

Em razão dessa exclusividade legal, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outras empresas que possam oferecer os mesmos serviços postais universais com as garantias legais exigidas para notificações oficiais e comunicações administrativas de caráter obrigatório.

O fundamento jurídico para a contratação direta é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando houver fornecedor exclusivo. A ECT é, portanto, o único fornecedor

apto a prestar tais serviços no âmbito de suas atribuições legais, circunstância que torna inaplicável o procedimento competitivo.
Diante do exposto, a contratação direta da empresa pública responsável pelos serviços postais mostra-se plenamente justificada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos, o atendimento das obrigações legais do Município e a efetividade das comunicações oficiais, assegurando economicidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.
Assim, resta configurada a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇAO ENTRE AS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Presidente Castello Branco-SC, realizou-se a análise das soluções existentes no mercado para prestação de serviços de postagem de correspondências, notificações de dívida ativa, remessas com comprovação de entrega, Sedex, impressos especiais, caixa postal e demais serviços correlatos.

Inicialmente, identificou-se que o mercado é composto por dois grupos de prestadores:

1. Empresas privadas de transporte e logística

Essas empresas oferecem serviços de entrega de encomendas e documentos, porém não possuem autorização legal para execução de serviços postais oficiais vinculados ao Sistema Nacional de Correios, tais como:

- correspondência registrada com ou sem AR;
- notificações administrativas e fiscais com fé pública;
- Sedex oficial;
- serviços postais universais previstos na Lei nº 6.538/1978;
- emissão de comprovante de postagem com valor jurídico;
- utilização de caixa postal institucional.

Embora essas empresas atendam especialmente ao segmento de encomendas e entregas rápidas, não atendem às exigências técnicas e legais necessárias para comunicações oficiais da Administração Pública, especialmente aquelas referentes a notificações de dívida ativa, que demandam segurança jurídica, rastreabilidade nacional e comprovação formal de recebimento.

2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

A ECT é empresa pública federal, responsável pela execução do serviço postal universal e detentora das atribuições legais para realização dos serviços postais oficiais, conforme Decreto-Lei nº 509/1969 e Lei nº 6.538/1978. Entre suas características técnicas destacam-se:

- **Exclusividade legal** na prestação dos serviços postais universais;
- **Cobertura nacional integral**, garantindo entregas em qualquer município brasileiro;

- **Infraestrutura consolidada** para serviços registrados, com aviso de recebimento e rastreabilidade;
- **Fé pública** nos comprovantes de entrega e postagem;
- **Ofertar todas as modalidades necessárias** à execução das atividades administrativas do Município.

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que: As empresas privadas, embora capazes de realizar transporte de encomendas, não atendem aos requisitos legais e operacionais exigidos para notificações oficiais, sobretudo aquelas relacionadas à cobrança da dívida ativa. A ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é a única solução no mercado que contempla integralmente as necessidades da Administração Municipal, por reunir atributos legais, técnicos e operacionais indispensáveis para o envio de correspondências oficiais com segurança e validade jurídica.

Assim, a solução escolhida é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por ser a única alternativa apta a atender plenamente o objeto demandado, garantindo:

- conformidade legal;
- segurança jurídica;
- rastreabilidade e comprovação de entrega;
- padronização dos serviços;
- continuidade e eficiência das atividades administrativas.

Dessa forma, a opção pela ECT configura-se como a solução mais adequada, eficiente e legalmente compatível entre as opções disponíveis no mercado, justificando a contratação direta por inexigibilidade.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO: A contratação é classificada como ALTA prioridade, tendo em vista que os serviços postais oficiais são indispensáveis para a continuidade das atividades administrativas do Município. A expedição de notificações de dívida ativa, comunicações oficiais, correspondências administrativas e documentos com prazos legais depende dos serviços a serem contratados. A ausência desses serviços pode acarretar prejuízos à arrecadação municipal, perda de prazos legais e comprometimento de atos administrativos essenciais, razão pela qual a contratação deve ocorrer com prioridade elevada.

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO DFD (quando houver): Esta contratação não consta em outro processo licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA): A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, como contratada decorre de sua exclusividade legal na prestação dos serviços postais oficiais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais no Brasil e atribui à ECT competência para execução do serviço postal universal, bem como das modalidades de correspondência registrada, Sedex, aviso de recebimento e demais serviços essenciais à Administração Pública.

No mercado, não há outras empresas legalmente autorizadas a fornecer serviços postais oficiais com fé pública, rastreabilidade nacional, comprovação formal de entrega e validade jurídica para notificações administrativas, fiscais e tributárias, especialmente aquelas relacionadas à dívida ativa. As empresas privadas existentes atuam exclusivamente no segmento de transporte de encomendas, não sendo aptas a realizar atividades postais regulamentadas, o que inviabiliza a competição.

Assim, a escolha do contratado fundamenta-se na sua **unicidade como fornecedor**, plenamente comprovada pela pesquisa de mercado e pela legislação vigente, configurando a **inviabilidade de competição**, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta da ECT apresenta-se como a única solução legalmente possível e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal de Presidente Castello Branco-SC.

EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO: Para fins de contratação direta, a empresa pública **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, na qualidade de fornecedora exclusiva dos serviços postais oficiais, deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021:

- Contrato Social, ato constitutivo, estatuto ou equivalente que comprove a natureza jurídica da empresa pública federal, bem como sua regular constituição;
- Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
- Falência e Concordata;
- Trabalhista;
- FGTS;
- Cartão CNPJ;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;
- Certidão CEIS, CNEP;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação legal das atribuições exclusivas previstas na Lei nº 6.538/1978;
- Documentos institucionais que demonstrem a capacidade operacional da empresa para execução dos serviços previstos no objeto.

Como se trata de entidade pública detentora de atribuição legal exclusiva para execução dos serviços postais oficiais, dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica.

LOCAL DA ENTREGA: A prestação do serviço deverá ser realizada no local e data indicado, no endereço descrito na solicitação, sito Rua Alberto Ernesto Lang, Centro, no município de Presidente Castello Branco /SC.

NECESSIDADE DE AMOSTRA: () SIM (x) NÃO

GESTOR DO CONTRATO: Graziela Zanol

FISCAL DO CONTRATO: Vandira Barreta Cervelin

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de habilitação e haja interesse da Administração. Durante todo o período contratual, a empresa contratada deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de postagem, entrega de correspondências, notificações, Sedex, remessas registradas, impressos especiais, caixa postal e demais serviços previstos no objeto, garantindo regularidade, eficiência e atendimento às demandas das secretarias municipais. O Município poderá solicitar os serviços de forma contínua e conforme a necessidade, pelo prazo total de vigência contratual, observadas as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite legal permitido, desde que haja interesse público devidamente justificado e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

PESQUISA DE PREÇOS:

(x) PNCP: Em consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em 09 de dezembro de 2025, foram identificadas contratações realizadas por outros municípios e órgãos públicos para serviços de natureza semelhante, envolvendo serviços postais e modalidades como correspondência registrada, Sedex, impressos e caixa postal.

Contudo, os processos encontrados não puderam ser utilizados como referência de preços para esta contratação. Isso ocorre porque:

1. Os valores dos serviços postais variam conforme a demanda de cada município, especialmente em razão do volume mensal de postagens, distância média de envio e frequência de utilização de modalidades específicas como Sedex e AR.

2. A tabela de preços da ECT possui variações por região, peso, modalidade de entrega e características específicas da operação, o que compromete a comparabilidade com contratos de outros entes.

3. As contratações verificadas no PNCP não apresentavam metodologia uniforme de composição de custos, inviabilizando sua adoção como parâmetro direto.

Diante disso, embora a pesquisa no PNCP tenha sido realizada em conformidade com a legislação, os valores identificados não foram considerados para fins de estimativa de preços, por não refletirem de maneira fidedigna a realidade e as necessidades específicas do Município de Presidente Castello Branco-SC.

(x) Contratações Similares: Em busca por outras contratações similares realizadas por prefeituras e demais órgãos públicos, foi efetuada pesquisa na data de 09 de dezembro de 2025, com o objetivo de identificar referências que pudessem subsidiar a estimativa de preços para a presente contratação.

Embora tenham sido localizados alguns processos com objetos relacionados a serviços postais, verificou-se que não foi possível utilizar tais contratações como parâmetro de comparação, pelos seguintes motivos:

1. **Diferença significativa no volume de postagens** entre os entes pesquisados, o que altera substancialmente o custo final dos serviços.
2. **Demandas administrativas distintas**, que resultam em modalidades e frequências de utilização diversas (Sedex, correspondência registrada, impressos, AR, caixa postal, entre outros).
3. **Variações regionais e operacionais** da tabela de preços da ECT, que impedem equivalência direta entre os valores contratados por outros municípios e a realidade de Presidente Castello Branco-SC.
4. **Metodologias diferentes de composição de preços**, muitas vezes baseadas em pacotes de serviços ou em demandas específicas, não compatíveis com o escopo deste processo.
5. **Ausência de informações detalhadas** em alguns processos pesquisados, impossibilitando a comparação técnica adequada.

Diante disso, as contratações similares encontradas não foram consideradas adequadas como referência de preços, por não refletirem a realidade da demanda local nem possibilitarem comparação objetiva e segura.

() Tabela de Referência ou Sítios Eletrônicos;

() Pesquisa direta com fornecedores:

() Pesquisa na base de Nfe;

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras, sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação. O custo estimado para a contratação compreende o valor total médio de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023.

Presidente Castello Branco, 22 de janeiro de 2026.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO:43744788920
Assinado de forma digital por ADEMIR DOMINGOS MIOTTO:43744788920
Dados: 2026.01.22 09:15:04 -03'00'

Ademir Domingos Miotto
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria Paula Engel:06292802906
Assinado de forma digital por Maria Paula Engel:06292802906
Dados: 2026.01.22 09:14:27 -03'00'

Maria Paula Engel
Agente Administrativo
Matrícula: 1308

DESTINADO AO SETOR DE LICITAÇÃO

Recebido em ____/____/_____